

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2019,
DISPENSA 15/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA -
CIDES E FELIPE SOBREIRA RODRIGUES - ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador do RG. nº 2.800.618 SSP/MG.

CONTRATADA: FELIPE SOBREIRA RODRIGUES - ME, CNPJ nº 10.309.823/0001-57, situada na Rua Pedro Borges nº 33, sala 930 – Centro, Fortaleza - CE, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. Felipe Sobreira Rodrigues, inscrito no CPF nº 369.948.713-04, portador do RG nº 2001010139680 SSP-CE.

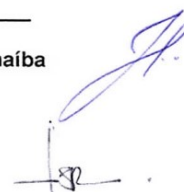
FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 16/2019, Dispensa de Licitação nº 15/2019, na Lei nº 8.666/93, e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 Constitui objeto do presente contrato de dispensa de licitação a contratação de assessoria para elaboração de 'Termos de Referência e Composição de Preços' para os seguintes Projetos:

- a) Projeto 1 – Modernização dos Parques de Iluminação Pública: Elaboração de termo de referência e composição de preços para montagem de processo de "Aquisição de Material" de IP (luminárias e outros itens) para Modernização do Parque de IP dos municípios do CIDES;



b) Projeto 2 – Modernização dos Parques de Iluminação Pública: Elaboração de termo de referência e composição de preços para montagem de processo de “Contratação de Serviços” para Manutenção do Parque de IP dos municípios do CIDES;

c) Projeto 3 – Ampliação dos Parques de Iluminação Pública: Elaboração de termo de referência e composição de preços para montagem de processo de “Execução de Obras” de IP (luminárias e outros itens) para ampliação do Parque de IP dos municípios do CIDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução, com zelo e diligência e em estrito cumprimento às normas e condições contratuais aplicáveis aos serviços.

3.2 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à quantidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

3.4 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.5 Realizar pesquisa de mercado e composição de preços de cada um dos projetos citados no item 2.1 do presente contrato.

3.6 Prestar consultoria e auxílio na montagem dos 03 (três) editais para contratação dos novos serviços citados no item 2.1, alíneas “a”, “b” e “c” do presente contrato.

3.7 Acompanhar todos os processos licitatórios até o seu fechamento, com a elaboração de pareceres e relatórios técnicos.

3.8 Participar e assessorar tecnicamente a Comissão de Seleção, dos processos de seleção nas decisões de análise dos documentos apresentados.

3.9 Ficará sobre a responsabilidade da CONTRATADA as despesas operacionais, registros técnicos e todos os impostos que se façam necessários ao cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 4.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto deste contrato.
- 4.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste contrato.
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- 4.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 **VALOR GLOBAL:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme a cotação vencedora;
- 5.2 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado parceladamente por meio de transferência bancária após o recebimento da nota fiscal conforme segue:
 - a) 1ª parcela: R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga no mês de janeiro de 2020, após *visita técnica* no mês de dezembro e entrega do respectivo *relatório de visita técnica*;
 - b) 2ª parcela: R\$10.000,00 (dez reais), a ser paga no mês de fevereiro de 2020, após *visita técnica* no mês de janeiro e entrega do respectivo *relatório de visita técnica*;
 - c) 3ª parcela: R\$10.000,00 (dez reais), a ser paga no mês de março de 2020, após *visita técnica* no mês de fevereiro e entrega do respectivo *relatório de visita técnica*;
 - d) 4ª parcela: R\$10.000,00 (dez reais), a ser paga no mês de abril de 2020, após *visita técnica* no mês de março e entrega do respectivo *relatório de visita técnica*;
 - e) 5ª parcela: R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga após a *visita técnica* do mês de abril, entrega do respectivo relatório de visita técnica, com a conclusão dos recursos e divulgação dos resultados.
- 5.3 Os pagamentos de que trata o item acima serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND.
- 5.6 A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CIDES através do e-mail cides@cides.com.br ou pessoalmente, via protocolo, na sede do mesmo.
- 5.7 As despesas referentes à execução dos serviços objeto da presente licitação, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **10.10.04.122.1001.2001.33.90.39.99.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

6.1 A VIGÊNCIA do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por **05 (cinco) meses**.

6.2 Quanto a EXTENSÃO, podendo ser prorrogado no formato do art. 57, inciso IV da na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratual, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

- a) 0,5% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 20,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

7.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIDES.

7.6 As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

7.7 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

8.2 O CIDES poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CIDES;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 08/2019, Dispensa de Licitação 07/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

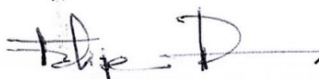
10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Uberlândia-MG, 10 de dezembro de 2019.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES
CONTRATANTE


Felipe Sobreira Rodrigues
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bianca Christomes Dias CPF: 123 065 377 55

Assinatura: Bianca

Nome: Sra. G. D. D. D. CPF: 542833 886 53

Assinatura: Sra. G. D. D. D.